



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## PARECER Nº 005/2021

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE SOBRE A EMENDA 031/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 035/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR NARCÉLIO DOS ANJOS ALMEIDA E PEDRO DE SOUSA VIANA.

### I - Relatório:

O Projeto de Lei de nº 035/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, “Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação básica, no município de Amontada e dá outras providências”.

O Projeto foi protocolado na Casa no dia 30 de novembro/2021, após sua leitura na 35ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Assim, os Vereadores Narcélio dos Anjos Almeida e Pedro Viana protocolaram a Emenda 031/2021, objetivando alterar o § 1º do art. 1º do já mencionado projeto.

Seguindo o trâmite regimental foi encaminhado para esta Comissão para análise quanto aos aspectos de mérito.

É o relatório.

### II - Fundamentação:

O projeto de lei em análise encontra-se eivado de interesse público, pois visa equiparar a definição de efetivo exercício à definição contida na Lei do Fundeb.

Tal proposta pretende clarear o entendimento disposto no art. 26, III da Lei Federal nº 14.113/20 (Lei do Fundeb), em relação ao permissivo da lei para os servidores afastados temporariamente fazerem jus ao recebimento do rateio em questão:

Art. 26

...

Parágrafo único.

...

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Conforme a inteligência do dispositivo acima, os servidores afastados temporariamente, ainda com vínculo com o ente público (município) farão jus ao recebimento do rateio, mesmo não estando em sala de aula.

### III - Opinião:

Em face do exposto, a Emenda Modificativa nº 031/2021 recebe parecer favorável deste Relator, devendo seguir o trâmite regimental.

É o Parecer.

Amontada - CE., 03 de dezembro de 2021.

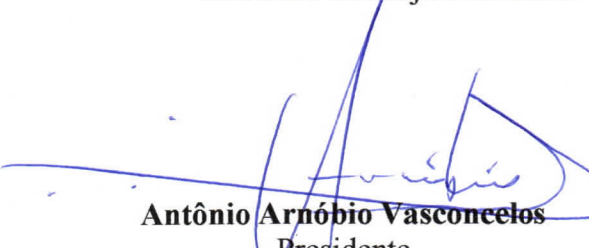
  
**Narcélio dos Anjos Almeida**

Relator

### IV - Decisão da Comissão de Justiça e Redação

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte segue o parecer do relator manifestando-se FAVORÁVEL a Emenda 031/2021 ao Projeto de Lei nº 035/2021.

Amontada - CE., 03 de dezembro de 2021.

  
**Antônio Arnóbio Vasconcelos**  
Presidente

( ) a favor, pelas conclusões do parecer.

( ) contra, pela reprovação do parecer.

  
**Narcélio dos Anjos Almeida**  
Relator

( ) a favor, pelas conclusões do parecer.

( ) contra, pela reprovação do parecer.

  
**Moab Ribeiro da Silva**  
Membro

( ) a favor, pelas conclusões do parecer.

( ) contra, pela reprovação do parecer.